



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**



Lei 788/2021

de 24 (vinte e quatro) de junho de 2021.

***“DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, compreendendo:

- I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - estrutura e organização do orçamento;
- III - diretrizes para elaboração do orçamento municipal e suas alterações;
- IV - disposições sobre arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
- V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- VI - disposições gerais.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS
FISCAIS**

Art. 2º. As prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, terão precedência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária Anual para 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§1º. As prioridades de que trata o *caput* deste artigo são aquelas abrangidas pelas seguintes despesas:



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**



I – acesso à educação, dentro das atribuições do município, ampliando o nível e a qualidade da escolarização.

II – promover a melhoria nas condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana.

III – promover ações de redução das desigualdades raciais, sociais e de qualquer tipo de discriminação.

IV – promover o crescimento econômico às famílias em situação de necessidade com ampliação de renda.

V – promover melhorias na infraestrutura urbana e no saneamento básico.

VI – prestar assistência às crianças, adolescentes, aos idosos e à família.

VII – oferecer à população mecanismo de acesso à saúde, assistência médica, odontológica e ambulatorial, sobretudo ações de prevenção e tratamento da COVID 19.

VIII – promover a gestão e a qualidade ambiental, com ênfase ao uso correto dos recursos naturais.

IX – programar ações de planejamento, gestão, transparência e responsabilidade para a correta aplicação dos recursos públicos.

X – apoiar o pequeno produtor rural e incentivar o empreendedorismo no campo.

§ 2º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado por ato próprio da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultado nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 4º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**



§ 5º. O Município aplicará no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 6º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**



Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental; e
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**



I – evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II – evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III – demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I, da Lei 4320/64);

IV – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II, da Lei 4320/64);

V – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III, da Lei 4320/64);

VI – despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4320/64);

VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64);

VIII – despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo VII, da Lei 4320/64 e Adendo VI);

IX – despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4320/64);

X – despesas orçamentárias por órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64);

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2018 a 2020 e previsão para 2022;

II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - memória de cálculo da reserva de contingência;

VI - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**



§ 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Finanças do Poder Executivo, até 30 de julho de 2021, *sua proposta orçamentária* para o exercício financeiro de 2022 observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único - O descumprimento do prazo estipulado no *caput* por parte do Legislativo facultará ao Poder Executivo elaborar a proposta do Legislativo nos mesmos moldes do exercício em curso.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS
ALTERAÇÕES**

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único - Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2022, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**



Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art.16. Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art.17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**



Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os demais gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências (efetivamente realizadas no exercício anterior) previstas na Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 058/09.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2022 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**



§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará no prazo de trinta dias após a publicação desta lei, relação das entidades que, no exercício financeiro de 2022, poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a 1% (um por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificado no Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo Único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

Art. 25. A Lei Orçamentária para 2022 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder se necessário suplementação de dotações orçamentárias até o limite definido pela Lei Orçamentária e os remanejamentos, transposição, realocação das fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

§ 1º. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**



Art. 26. Os créditos adicionais e suplementares serão apresentados ao Legislativo no projeto de Lei Orçamentária (LOA) para o exercício 2022 até o dia 30 de agosto de 2021.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º. Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 3º. Quando a abertura de créditos adicionais implicar alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

§ 1º. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 29. O Poder Executivo Municipal, poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à capacidade econômica do contribuinte, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora e, sempre, a justa distribuição de renda, contendo:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**



II - revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos, e imunidades, com ênfase nos vazios urbanos, em conformidade com o plano diretor vigente;

III - aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e direitos reais sobre imóveis;

V - revisão e/ou aperfeiçoamento da legislação sobre taxas de serviços pelo exercício do poder de polícia;

VI - revisão das isenções dos tributos municipais e incentivos fiscais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades do governo;

VII - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas federais e/ou estaduais.

Art. 30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

I – serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

**CAPÍTULO VI
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**



Art. 32. No exercício financeiro de 2022 as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00.

Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2022 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do art. 16, quando aplicável e do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 35. A Lei Orçamentária deverá prever os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**



voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 37. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 38. O Poder Executivo poderá realizar no exercício de 2022 concursos públicos para provimento de cargos de caráter efetivo, obedecendo aos limites estampados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

Art. 40. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**



§ 1º. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 41. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis;

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**



Art. 42. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 43. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 44. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 47. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2022, a



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**



despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 48. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, no ano anterior.

Art. 49. Se o projeto da Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada no exercício de 2022, para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida contraída; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos e para manutenção dos mesmos na proporção de 1/12 a cada mês.

Art. 50. Estabelece como prioridades da Administração para o exercício de 2022 relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem no seguinte:

I – Metas Prioritárias de Despesas:

1) capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;

2) modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática e automação;

3) celebrar convênios com o governo federal e estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;

4) adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;

5) apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológico e outras ações sociais;

6) desenvolver o esporte amador e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais;



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**



- 7) democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivo às festas típicas;
- 8) construir e ampliar unidades sanitárias para atendimento à população de baixa renda;
- 9) adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;
- 10) manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbimortalidade da população, sobretudo ações de prevenção e tratamento da COVID 19.
- 11) adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo às necessidades da população e das ações de saúde em geral;
- 12) atender emergencialmente as pessoas em situação de extrema carência e as vítimas de calamidade pública ou situações de emergência;
- 13) oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência;
- 14) fiscalizar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;
- 15) incentivar a participação popular nas definições de políticas públicas e apoiar as associações de classes, comunitárias e ecológicas;
- 16) criar e ampliar áreas que para incentivar a instalação e ampliação de indústrias;
- 17) divulgar as atrações do Município, a fim de incentivar o turismo interno e externo;
- 18) incentivar as atividades de fomento com ênfase em estratégias setoriais adequadas ao perfil sócio-econômico do Município;
- 19) expandir a malha viária municipal, construir obras de arte especiais, bem como melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade;



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**



20) difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem, objetivando o aumento da produção agrícola;

21) oferecer condições que visem o aumento dos investimentos no setor agropecuário, proporcionando o aumento da produtividade rural;

22) oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e à família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;

23) apoiar o processo de diversificação da produção agrícola, desenvolvendo trabalhos para consolidar atividades que se mostrem promissoras, sob o ponto de vista socioeconômico;

24) apoiar e estimular a organização dos produtores rurais, além de prestar trabalhos através da municipalização da agricultura;

25) apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, patrulha mecanizada, hortas escolares, caseiras e comunitárias e recuperar o solo e promover o reflorestamento;

26) repassar recursos para entidades esportivas, culturais, beneficentes, assistenciais, agrícolas e de classe.

27) urbanizar as áreas verdes do município;

28) construir, ampliar e melhorar jardins e praças públicas;

29) construir casas populares, destinadas à população de baixa renda;

30) desenvolver ações que visem à orientação e o controle de atividades que geram poluição, e conservar as matas nativas;

31) instalar equipamentos comunitários em áreas habitacionais de baixa renda e executar obras de infra-estrutura, compreendendo a implantação e recuperação de pavimentação, drenagens, urbanização de praças;

32) criar programas de conscientização ecológica;

33) atualizar a lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**



- 34) adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
- 35) fiscalizar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;
- 36) dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural e urbana, inclusive ampliando a frota e o atendimento;
- 37) treinar os professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;
- 38) ampliar, reformar e construir Unidades Escolares;
- 39) implantar os núcleos de ensino fundamental de jovens e adultos;
- 40) construir creches;
- 41) construir unidades de pré-escola;
- 42) construir, ampliar e reformar unidades esportivas;
- 43) promover e participar de eventos esportivos.
- 44) firmar convênio com entidades para o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras;
- 45) adquirir equipamentos de controle, previsão e prevenção de situações de emergência;
- 46) dar continuidade aos programas e ações assistenciais em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
- 47) implantar os novos programas e ações de assistência social em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
- 48) incentivar a criação e o desenvolvimento de cursos de qualificação e requalificação profissional em parceria com entidades instaladas no nosso município;
- 49) incentivar e apoiar as empresas locais na participação e exposição em feiras;
- 50) incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município;



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**



51) promover através de parcerias entre organizações governamentais e não governamentais a criação de programas que transformem em produtos reais as vocações e potencialidades econômicas do município;

52) implantar o controle de natalidade, por meio cirúrgico, destinado aos cães e gatos de rua e aos animais domésticos das pessoas de baixa renda.

53) e outros programas que poderão ser criados por ato próprio do executivo.

II – Metas Prioritárias da Receitas:

1) revisar e atualizar as alíquotas fixadas para cada espécie de imposto, visando a ampliação da receita tributária;

2) manter atualizado o cadastro comercial e imobiliário.

III – Outras Metas Prioritárias:

1) adequar as despesas correntes à arrecadação;

2) reduzir significativamente o déficit financeiro.

Art. 51. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de 2021.

Wander Saraiva de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE ABADIA DE GOIÁS
Certifico que o presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura, nesta data:
Abadia de Goiás, <u>24/06/2021</u>
<u>Lizely Karoline</u>
Secretária de Administração



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

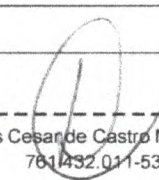
ARF(LRF,art 4º, § 3º)

R\$

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais : Depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas contra Município.	200.000,00	O provimento primordial e a previsão no orçamento do município, bem como a constituição de reservas financeiras que possam assegurar a quitação das mesmas.	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento Aumento dos juros das dívidas previdenciárias para com o INSS.	300.000,00	Provimento primordial e a previsão no orçamento do município, bem como a constituição de reservas financeiras que possam assegurar a quitação das mesmas.	300.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes : Aumento dos juros das dívidas para com empresas estatais (Saneago, Celg), financeiras (BB, CEF) e outras, caso houver.	350.000,00	O provimento primordial e a previsão no orçamento do município, bem como a constituição de reservas financeiras que possam assegurar a quitação das mesmas.	350.000,00
SUBTOTAL	850.000,00	SUBTOTAL	850.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustração de Arrecadação : Diminuição de arrecadação de transferências constitucionais em decorrências de programas de recuperação da economia, isentando impostos como IPI e outros, afetando diretamente os cofres públicos municipais.	300.000,00	O provimento adotado será a devida limitação de empenhos quando necessário, zelando pela liquidez das contas públicas, onde o principal risco figura na possível diminuição dos repasses governamentais de outras esferas de governo, principalmente a esfera federal. O primordial é otimizar a arrecadação das receitas próprias do Município, adquirindo assim uma possível independência financeira.	300.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções : Diminuição das arrecadações locais em consequência de não pagamento de impostos como IPTU, ISSQN, ITBI e outros.	400.000,00	O provimento adotado será a devida limitação de empenhos quando necessário, zelando pela liquidez das contas públicas, buscando também a execução de devedores, principalmente os inscritos em dívida ativa.	400.000,00
Outros Riscos Fiscais : Ações judiciais que encontra-se em tramitação e ou que venham a ser ingressadas contra o Município, que possam motivar desembolso financeiro no exercício de 2022, inclusive de natureza tributária e trabalhista.	700.000,00	Controle e economia, fazendo uma reserva de disponibilidade que possa trazer segurança frente a este risco.	700.000,00
Outros Riscos Fiscais : Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública (enchentes, vendavais, granizo, estagem, geada, surtos epidêmicos, pandemia da covid 19)	800.000,00	O provimento primordial é decretar estado de calamidade pública, obtendo junto ao governo federal e estadual auxílio para estabelecer a ordem pública.	800.000,00
SUBTOTAL	2.200.000,00	SUBTOTAL	2.200.000,00
TOTAL	3.050.000,00	TOTAL	3.050.000,00

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS Data: 9 de abr de 2021 08:37:56

NOTA EXPLICATIVA
WANDER SAMPAIVA DE CARVALHO
188.447.792-87
Luis Cesar de Castro Martins
761432.011-53



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL
Receitas Total	46.239.438,72	46.239.438,72	19,5797	106,7727	48.089.016,27	48.089.016,27	19,5797	106,7727	50.012.576,92	50.012.576,92	19,5797	111,0436
Receitas Primárias (I)	45.553.618,72	45.553.618,72	19,2893	105,1891	47.375.763,47	47.375.763,47	19,2893	105,1891	49.270.794,01	49.270.794,01	19,2893	109,3966
Despesas Total	46.239.438,72	46.239.438,72	19,5797	106,7727	48.089.016,27	48.089.016,27	19,5797	106,7727	50.012.576,92	50.012.576,92	19,5797	111,0436
Despesas Primárias (II)	45.487.898,72	45.487.898,72	19,2615	105,0373	47.307.414,67	47.307.414,67	19,2615	105,0373	49.199.711,26	49.199.711,26	19,2615	109,2388
Resultado Primário (III) = (I - II)	65.720,00	65.720,00	0,0278	0,1518	68.348,80	68.348,80	0,0278	0,1518	71.082,75	71.082,75	0,0278	0,1578
Resultado Nominal												
Dívida Pública Consolidada												
Dívida Consolidada Líquida												
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)												

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS Data: 08/04/2021 Hora: 07:28

NOTA EXPLICATIVA

WANDER SARAIVA DE CARVALHO
CPF: 189.447.792-87
PREFEITO MUNICIPAL

Luis Cesar de Castro Martins
CPF: 761.432/011-53
CONTADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2020	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2020	% PIB	% RCL	VARIACÃO		%
							VALOR		
Receitas Total	41.804.612,00	0,0000	93,6250	49.075.749,58	0,0000	109,9093	7.271.137,58		0,1739
Receitas Primárias (I)	40.576.612,00	0,0000	90,8748	47.491.259,64	0,0000	106,3607	6.914.647,64		0,1704
Despesas Total	41.804.612,00	0,0000	93,6250	41.113.294,41	0,0000	92,0767	-691.317,59		-0,0165
Despesas Primárias (II)	41.415.612,00	0,0000	92,7538	40.013.285,27	0,0000	89,6131	-1.402.326,73		-0,0339
Resultado Primário (III) = (I - II)	-839.000,00	0,0000	-1,8790	7.477.974,37	0,0000	16,7476	8.316.974,37		-9,9130
Resultado Nominal		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000			0,0000
Dívida Pública Consolidada		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000			0,0000
Dívida Consolidada Líquida		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000			0,0000

NOTA EXPLICATIVA

WANDER SARINHA DE CARVALHO
CPF 169.447.792-87
PREFEITO MUNICIPALLuis Cesar de Castro Martins
CPF 761.432.011-53
CONTADOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF, Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	41.388.962,00	41.804.612,00	1,00	43.622.112,00	4,35	46.239.438,72	6,00	48.089.016,27	4,00	50.012.576,92	4,00
Receitas Primárias (I)	40.280.962,00	40.576.612,00	0,78	42.975.112,00	5,91	45.553.618,72	6,00	47.375.763,47	4,00	49.270.794,01	4,00
Despesa Total	41.388.962,00	41.804.612,00	1,00	43.622.112,00	4,35	46.239.438,72	6,00	48.089.016,27	4,00	50.012.576,92	4,00
Despesas Primárias (II)	40.999.962,00	41.415.612,00	1,01	42.913.112,00	3,62	45.487.898,72	6,00	47.307.414,67	4,00	49.199.711,26	4,00
Resultado Primário (I - II)	-739.000,00	-839.000,00	13,53	62.000,00	-107,3	65.720,00	6,00	68.348,80	4,00	71.082,75	4,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	41.388.962,00	41.804.612,00	1,00	43.622.112,00	4,35	46.239.438,72	6,00	48.089.016,27	4,00	50.012.576,92	4,00
Receitas Primárias (I)	40.280.962,00	40.576.612,00	0,78	42.975.112,00	5,91	45.553.618,72	6,00	47.375.763,47	4,00	49.270.794,01	4,00
Despesa Total	41.388.962,00	41.804.612,00	1,00	43.622.112,00	4,35	46.239.438,72	6,00	48.089.016,27	4,00	50.012.576,92	4,00
Despesas Primárias (II)	40.999.962,00	41.415.612,00	1,01	42.913.112,00	3,62	45.487.898,72	6,00	47.307.414,67	4,00	49.199.711,26	4,00
Resultado Primário (I - II)	-739.000,00	-839.000,00	13,53	62.000,00	-107,3	65.720,00	6,00	68.348,80	4,00	71.082,75	4,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS Data: 08/04/2021 hora: 07:31

NOTA EXPLICATIVA

WANDER SARAIVA DE CARVALHO

CPF 128.447.792-87

Prefeito Municipal

Luis Cesar de Castro Martins

CPF 176.143.201-53

Contador



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS

PÁG: 0001

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	19.628.742,52	100,00	17.665.310,59	100,00	16.931.879,34	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	19.628.742,52	100,00	17.665.310,59	100,00	16.931.879,34	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO RPPS	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS Data: 08/04/2021 hora: 07:32

NOTA EXPLICATIVA

WANDER SARAIVA DE CARVALHO
CPF: 189.447.792-87
Prefeito Municipal

Luis Cesar de Castro Martins
CPF: 761.432.011-53
Contador



ESTADO DE GOIAS

PÁG: 001

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL (I)			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	5.800,00	399.073,39
Alienação de Bens Móveis	0,00	5.800,00	19.700,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	379.373,39
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	5.800,00	399.073,39

DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	3.113.539,89	1.635.183,96	2.352.524,90
Investimentos	2.013.530,75	760.431,60	1.900.700,40
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.100.009,14	874.752,36	451.824,50
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência Social			
TOTAL	3.113.539,89	1.635.183,96	2.352.524,90

SALDO FINANCEIRO	2020	2019	2018
VALOR (III)	-3.113.539,89	-1.629.383,96	-1.953.451,51

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS Data: 08/04/2021 hora: 07:32

NOTA EXPLICATIVA

WANDER SARAIVA DE CARVALHO
189.447.792-87

Luis Cesar de Castro Martins
761.432.011-53



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS

PÁG. 0001

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020	
RECEITAS CORRENTES(I)	2.258.207,55	1.496.351,58	1.468.834,98	
Receitas de Contribuições dos Segurados	917.128,71	0,00	0,00	
Civil	917.128,71	0,00	0,00	
Ativo	917.128,71	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	532.950,76	0,00	0,00	
Civil	532.950,76	0,00	0,00	
Ativo	532.950,76	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	808.128,08	1.495.551,58	1.468.834,98	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	808.128,08	1.495.551,58	1.468.834,98	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	800,00	0,00	



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS

PAG 0002

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF - Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS(II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	800,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVID.RPPS-(IV)=(I+III-II)	2.258.207,55	1.498.351,56	1.488.834,98

R\$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	1.130.393,63	1.344.266,01	1.241.641,70
Aposentadorias	763.947,45	900.348,79	1.042.096,93
Pensões	78.332,65	178.263,35	199.544,77
Outros Benefícios Previdenciários	288.113,53	265.653,87	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	172.673,25	194.307,54	231.064,08
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	172.673,25	194.307,54	231.064,08
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(V)	1.303.066,88	1.538.573,55	1.472.705,78
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI)=(V-VI)	955.140,67	-42.221,97	-3.870,80

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS

PAG: 0003

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF - Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		2018	2019	2020
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		2018	2019	2020
Plano de Amortização-Contribuição Patronal Suplementar		0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização-Aporte Periódico de Valores Predefinidos		0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS		2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	275.187,70	633.263,04
Investimentos e Aplicações		12.934.638,35	15.073.259,40	18.163.434,36
Outros Bens e Direitos		0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES(VII)		0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições dos Segurados		0,00	0,00	0,00
Civil		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Militar		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais		0,00	0,00	0,00



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS

PÁG: 0004

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

At 4º - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVID. RPPS-(IX)-(VII-VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS

PÁG. 0005

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI)=(X-X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS-(XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV)=(XIII+XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)=(XII-XV)	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS

PÁG: 0006

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FIN. EXERC
2021	2.400.133,31	849.443,89	1.550.689,42	
2022	2.523.621,68	1.112.275,47	1.411.346,21	
2023	2.639.358,39	1.163.034,28	1.476.324,11	
2024	2.759.614,90	1.460.381,31	1.299.233,59	
2025	2.869.879,52	1.724.862,45	1.145.017,07	
2026	2.971.537,36	1.805.719,02	1.165.818,34	
2027	3.075.102,41	1.916.940,26	1.158.162,15	
2028	3.178.880,41	2.098.727,53	1.080.152,88	
2029	3.278.663,62	2.319.576,60	959.087,02	
2030	3.371.882,36	2.467.387,94	904.494,42	
2031	3.462.539,02	2.561.939,24	900.599,78	
2032	3.553.689,73	2.738.455,69	815.234,04	
2033	3.640.460,79	2.854.351,46	786.109,33	
2034	3.726.241,52	3.005.651,85	720.589,67	
2035	3.808.863,34	3.115.762,61	693.100,73	
2036	3.890.623,56	3.112.455,68	778.167,88	
2037	3.978.291,30	3.111.389,74	866.901,56	
2038	4.072.102,60	3.142.960,31	929.142,29	
2039	4.170.484,29	3.176.836,59	993.647,70	
2040	4.273.588,98	3.234.019,65	1.039.569,33	
2041	4.380.318,67	3.292.232,00	1.088.086,67	
2042	4.490.846,52	3.351.492,18	1.139.354,34	
2043	4.605.355,28	3.411.819,04	1.193.536,24	



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

PÁG: 0007

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF - Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO			RESULTADO PREVID.	SALDO FIN. EXERC
	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.			
2044	4.724.037,90	3.473.231,78		1.250.806,12	
2045	3.954.203,30	3.535.749,95		418.453,35	
2046	4.010.424,70	3.599.393,45		411.031,25	
2047	4.066.823,06	3.664.182,53		402.640,53	
2048	4.123.352,71	3.730.137,82		393.214,89	
2049	4.179.964,24	3.797.280,30		382.683,94	
2050	4.236.604,29	3.865.631,34		370.972,95	
2051	4.293.215,25	3.935.212,71		358.002,54	
2052	4.349.735,05	4.006.046,54		343.688,51	
2053	4.406.096,80	4.078.155,37		327.941,43	
2054	4.462.228,53	4.151.562,17		310.666,36	
2055	4.518.052,86	4.226.290,29		291.762,57	
2056	4.573.486,65	4.302.363,51		271.123,14	
2057	4.628.440,63	4.379.806,06		248.634,57	
2058	4.682.819,03	4.458.642,57		224.176,46	
2059	4.736.519,16	4.538.898,13		197.621,03	
2060	4.789.430,95	4.620.598,30		168.832,65	
2061	4.841.436,52	4.703.769,07		137.667,45	
2062	4.892.409,70	4.788.436,91		103.972,79	
2063	4.942.215,46	4.874.628,78		67.586,68	
2064	4.990.709,40	4.962.372,09		28.337,31	
2065	5.037.737,15	5.051.694,79		-13.957,64	
2066	5.083.133,75	5.142.625,30		-59.491,55	
2067	5.126.723,01	5.235.192,55		-108.469,54	



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS

PÁG: 0008

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF - Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO			RESULTADO PREVID.	SALDO FIN. EXERC
	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.			
2068	5.168.316,76	5.329.426,02		-161.109,26	
2069	5.207.714,16	5.425.355,69		-217.641,53	
2070	5.244.700,91	5.523.012,09		-278.311,18	
2071	5.279.048,38	5.622.426,31		-343.377,93	
2072	5.310.512,77	5.723.629,98		-413.117,21	
2073	5.338.834,15	5.826.655,32		-487.821,17	
2074	5.363.735,45	5.931.535,12		-567.799,67	
2075	5.384.921,46	6.038.302,75		-653.381,29	
2076	5.402.077,65	6.146.992,20		-744.914,55	
2077	5.414.869,03	6.257.638,06		-842.769,03	
2078	5.422.938,86	6.370.275,54		-947.336,68	
2079	5.425.907,36	6.484.940,50		-1.059.033,14	
2080	5.423.370,24	6.601.669,43		-1.178.299,19	
2081	5.414.897,25	6.720.499,48		-1.305.602,23	
2082	5.400.030,58	6.841.468,47		-1.441.437,89	
2083	5.378.283,16	6.964.614,91		-1.586.331,75	
2084	5.349.136,89	7.089.977,97		-1.740.841,08	
2085	5.312.040,73	7.217.597,58		-1.905.556,85	
2086	5.268.408,71	7.347.514,33		-2.081.105,62	
2087	5.211.617,79	7.479.769,59		-2.268.151,80	
2088	5.211.617,79	7.479.769,59		-2.268.151,80	
2089	5.211.617,79	7.479.769,59		-2.268.151,80	
2090	5.136.773,18	12.211.049,69		-7.074.276,51	
2091	5.193.277,68	12.253.120,77		-7.059.843,09	



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS

PAG: 0009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF - Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FIN. EXERC
2092	5.193.277,68	0,00	5.193.277,68	
2093	5.193.277,68	0,00	5.193.277,68	

PLANO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	SALDO FIN. EXERC

Fonte: Sistema Megassoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS Data: 08/04/2021, Hora: 07:33

NOTA EXPLICATIVA

WANDER SARAIVA DE CARVALHO
CPF: 189.447.792-87
PREFEITO MUNICIPAL

Luis Cesar de Castro Martins
CPF: 761.432.011-53
CONTADOR



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
TOTAL						

Fonte:

NOTA EXPLICATIVA

WANDER SARAIVA DE CARVALHO
189.441.792-87
Pessoa Municipal

Luiz Cesar de Castro Martins
761.432.011-53
Contador



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2022
Aumento Permanente da Receita	2.697.906,70
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	588.870,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	2.109.036,70
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.109.036,70
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.259.594,70
Novas DOCC	1.259.594,70
Novas DOCC Geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	849.442,00

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS Data: 08/04/2021 hora: 07:34

NOTA EXPLICATIVA

WANDER SARAIVA DE CARVALHO

CPF: 189.447.792-87

PREFEITO MUNICIPAL

Luis Cesar de Castro Martins

CPF: 761.432.011/53

CONTADOR